



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
AUTÓGRAFO DE LEI Nº 37, de 31 de março de 2026.**

Altera a Lei nº 2.327, de 30 de março de 2010, que institui a Produtividade por Desempenho de Atividade Administrativo-Fazendária – PDAAF aos servidores administrativos lotados na Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Lei nº 2.327, de 30 de março de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica instituída a Produtividade por Desempenho de Atividade Administrativo-Fazendária – PDAAF, a título de produtividade, de natureza indenizatória e sem característica salarial, devida aos servidores administrativos lotados na Secretaria da Fazenda, com valor mensal estabelecido conforme regulamento.

§2º .....

III – os servidores que, percebendo-a nos termos dos incisos I e II do § 2º, sejam nomeados para o exercício de um dos seguintes cargos, em qualquer dos órgãos ou entidades integrantes da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual:

- a) Secretário de Estado e Secretário Executivo;
- b) Presidente e Vice-Presidente.

..... (NR)

“Art. 9º A PDAAF fica incluída entre as verbas de custeio da Secretaria da Fazenda.” (NR)

“Art. 11. A Superintendência de Administração e Finanças da Secretaria da Fazenda é dotada de competência necessária para analisar e



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**

DIRLEG-A.  
Fls. 15

preparar os relatórios e documentos necessários à concessão e pagamento da produtividade". (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Deputado João D'Abreu, em Palmas, aos 31 dias do mês de março de 2026, 205º da Independência, 138º da República e 38º do Estado.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**  
Presidente

Deputado **VILMAR DE OLIVEIRA**  
1º Secretário

Deputada **Prof.ª JANAD VALCARI**  
2º Secretária